



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO:	TC-00001968.989.22-8
ÓRGÃO:	▪ FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS ▪ ADVOGADO: TERESA CRISTINA DOS SANTOS DA LUZ (OAB/SP 130.736)
RESPONSÁVEIS:	▪ ROGERIO VILANI – DIRETOR PRESIDENTE (01/01 a 31/12/2022) ▪ EDUARDO HOMEM DE BITTENCOURT HYPPOLITO – ATUAL RESPONSÁVEL
EM EXAME:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO:	DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 08.1 / DSF-II

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2022 da Fundação Parque Tecnológico de Santos, empreendimento para a promoção de Pesquisa e Desenvolvimento em ciência e tecnologia e cujas receitas são provenientes de patrocínio, transferências financeiras e emendas parlamentares.

A Fundação analisada é entidade jurídica de direito público e teve sua instituição autorizada por meio da Lei Complementar nº 736 de 07/10/2011, com alterações posteriores.

A Fiscalização fez consignar ocorrências em relatório circunstanciado, conforme evento 16.41.

Notificados os responsáveis (evento 19.1), o Ente enviou as justificativas (evento 28.1).

Relacionei os itens destacados pela Equipe Técnica do TCESP e, na sequência, em *itálico*, as respectivas justificativas.

A.2. COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA FUNDAÇÃO

* Apresentação e guarda parcial da declaração de bens dos dirigentes, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Dos 3 dirigentes da Fundação, somente a

declaração de bens do Diretor Administrativo e Financeiro estava arquivada no serviço de pessoal do órgão.

A situação já foi regularizada.

A.4. CONTROLE INTERNO

* Atuação do Controle Interno se limitando, em sua grande parte, a apresentar índices legais/constitucionais e atestar a regularidade dos setores, deixando de realizar maiores análises e diligências que poderiam enriquecer a atuação da Fundação no exercício de sua função institucional.

Serão tomadas medidas para enriquecimento e detalhamento dos relatórios.

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

* Inventário dos Bens Patrimoniais apresenta saldo divergente do valor apresentado no Balanço Patrimonial.

O balanço enviado ao Tribunal de Contas é sintético. No Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação (ambos em nível analítico) o valor total de Bens é de R\$ 922.704,02 e o total de Depreciação é de R\$ 665.798,09, ficando também evidenciada uma variação de R\$ 45.526,70 que é a depreciação ocorrida no ano de 2022.

* Ausência de registro contábil do imóvel da sede da Fundação, que foi recebido em doação do Poder Executivo Municipal, nas demonstrações contábeis de 2022.

O processo de doação do referido imóvel está em trâmite na Prefeitura Municipal de Santos aguardando a finalização das exigências legais.

B.8.1. REGULAMENTO DE PESSOAL

* Ausência de quadro próprio de pessoal efetivo.

A Fundação já está elaborando uma minuta de Projeto de Lei para a Criação de Quadro Funcional para encaminhar à Prefeitura Municipal de Santos para os fins de iniciar os trâmites necessários para regularizar essa situação.

B.8.2. QUADRO DE PESSOAL

* Inadimplência quanto ao envio de informações ao Sistema AUDESP Fase 3.

A Fundação informa que já está regularizando a ocorrência apontada.

E.1. MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO

* Item E.1.1 - Pendência de aprovação das demonstrações financeiras pelo Conselho de Administração.

* Item E.1.2 - Pendência de aprovação das demonstrações financeiras pelo Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal já aprovou as demonstrações e a aprovação do Conselho de Administração está sendo providenciada.

E.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

* Entregas intempestivas de documentos ao Sistema Audep.

* Não cumprimento das recomendações desta Corte de Contas decorrentes de processo anterior.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014. (Evento 33.1)

As contas dos últimos exercícios encontram-se na seguinte conformidade:

Exercício	Número do Processo	Decisão	Relator
2019	TC-2566.989.19	Regular	Josué Romero
2020	TC-4080.989.20	Regular com ressalvas	Márcio Martins Camargo
2021	TC-2568.989.21	Regular com recomendações	Antonio Carlos dos Santos

DECISÃO

A nobre equipe que fiscalizou a Fundação anotou que as atividades desenvolvidas, confirmadas **in loco**, se coadunam com os objetivos para os quais a entidade fora legalmente criada na Administração Indireta do Município.

Notei, pelo exame do Relatório das Análises Anuais Eletrônicas – RAAE (evento 16.19), que o déficit na execução orçamentária de R\$ 673.358,52 foi suportado pelo superávit financeiro ajustado do exercício anterior de R\$ 1.883.184,57, resultando ainda um valor financeiro superavitário, nesse exercício, de R\$ 1.209.826,05. Da mesma sorte, a jurisdicionada apresentou superávits econômico e patrimonial.

Nada obstante, é importante frisar que as receitas próprias ficaram em R\$ 579.981,99 enquanto as transferências do Poder Executivo totalizaram R\$ 2.097.435,65, ou seja, ainda há, no exercício de 2022, uma taxa de dependência da ordem de 78%. Deve a administração buscar a independência do orçamento estatal, procurando ativamente a ocupação de seus espaços e a promovendo eventos de inovação no local, lançando mão do potencial turístico do município e da proximidade com a capital. Ademais, desde 2021 há a contratação para solução inovadora, instrumento jurídico da Lei Complementar 182/2021 - Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador. Portanto, recomendo à origem que considere a conveniência e oportunidade de promover eventos de inovação e de realizar as contratações para soluções inovadoras de que trata a Lei Complementar 182/2021.

Quanto à crítica de que houve somente a apresentação e guarda parcial da declaração de bens dos dirigentes, constando apenas a declaração do Diretor Administrativo e Financeiro, a Origem informou que a situação já foi regularizada, dessa forma, relevo a impropriedade.

Da mesma forma, relevo o apontamento de limitação de informações nos relatórios do Controle Interno, já que a Entidade se comprometeu a adotar as medidas necessárias para ampliar as análises e diligências de sua atuação conforme orientação desta E. Corte.

A respeito da divergência entre o valor dos bens patrimoniais registrados no inventário anual e os mesmos bens que constam no balanço patrimonial, acolho a justificativa da Origem, dando conta de que a diferença, apontada pela fiscalização, de R\$ 665.798,08, se refere ao somatório da depreciação acumulada no total de R\$ 620.271,39 mais a depreciação do exercício no total de R\$ 45.526,70, demonstrados no balancete de verificação juntado pela Origem no evento 28.5, fl. 4. Nada obstante, para que não restem dúvidas nas próximas inspeções, **Recomendo** que a Fundação, na elaboração dos seus inventários patrimoniais, registre os valores dos itens já deduzidos de suas respectivas depreciações.

Relevo a impropriedade da ausência de registro contábil do imóvel da sede da Fundação, anotando que a Entidade ratificou que a documentação de regularização aguarda conclusão definitiva, inclusive com previsão de efetivação da doação para o segundo semestre do exercício atual.

Em relação à impropriedade de que a Fundação não tem quadro próprio de servidores efetivos para o desempenho de suas funções administrativas/burocráticas, dependendo de funcionários cedidos de outros órgãos, sendo que, nesse caso, houve a cessão de uma única servidora da Prefeitura para a Fundação, vejamos o que diz a Lei

Complementar Nº 736, de 07 de outubro de 2011, que autorizou a instituição da Entidade:

Art. 18. O regime jurídico do pessoal da Fundação Parque Tecnológico de Santos será o mesmo adotado pela Prefeitura.

Parágrafo único. A Administração Pública Direta e Indireta, mediante solicitação do Diretor-Presidente, poderá colocar à disposição da Fundação Parque Tecnológico de Santos, servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários. (grifei)

Dessa forma, afasto a crítica e entendo que a Lei permite a cessão de servidores para a Fundação, ou seja, nada a censurar. A opção adotada, ademais, evita o aumento de despesas com novas contratações e racionaliza o uso de pessoal no município. Por outro lado, como a Origem noticiou a implantação de novos projetos, parcerias e atividades, convém ponderar sobre a necessidade de adequação e atualização de seu quadro funcional, ao que a origem deve se manter sempre atenta.

Transfiro ao campo das ressalvas o apontamento de inadimplência de envio de informações ao Sistema Audesp. Nada obstante, notei que, nos dois exercícios anteriores, a Origem resvalou na mesma impropriedade. **Determino** a adoção de medidas efetivas para a correção da falha e o envio tempestivo de informações consistentes ao referido Sistema Audesp.

Afasto a crítica sobre a falta de aprovação das demonstrações financeiras pelos Conselhos Fiscal e de Administração, já que no evento 28.6 a Origem juntou a referida aprovação por aquele Conselho, com data de 05 de maio de 2023, e deu notas de que o aval deste último estava em trâmite.

A Fundação instituiu o sistema de Controle Interno e disponibilizou os relatórios mensais elaborados por este sistema, de acordo com o disposto no artigo 66 e seguintes das Instruções nº 01/2020 do TCESP. Além disso, não foram verificadas irregularidades de instrução formal e/ou execução contratual, não há dívidas judiciais e tampouco requisitos de baixa monta no exercício em exame e, por fim, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros tem prazo de validade até 04/03/2025.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõe o art. 57, V, do Regimento Interno com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RESSALVA** o Balanço Geral do Exercício de 2022 da Fundação Parque Tecnológico de Santos, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determino a adoção de medidas efetivas para a correção da falha e o envio tempestivo de informações consistentes ao referido Sistema Audep.

Recomendo à origem que considere a conveniência e oportunidade de promover eventos de inovação e de realizar as contratações para soluções inovadoras de que trata a Lei Complementar 182/2021.

Recomendo que a Fundação, na elaboração dos seus inventários patrimoniais, registre os valores dos itens já deduzidos de suas respectivas depreciações.

Quito os responsáveis pela Entidade, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para:

1. Certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao arquivo.

CA, 24 de agosto de 2023.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS-03

PROCESSO:	TC-00001968.989.22-8
ÓRGÃO:	▪ FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS ▪ ADVOGADO: TERESA CRISTINA DOS SANTOS DA LUZ (OAB/SP 130.736)
RESPONSÁVEIS:	▪ ROGERIO VILANI – DIRETOR PRESIDENTE (01/01 a 31/12/2022) ▪ EDUARDO HOMEM DE BITTENCOURT HYPPOLITO – ATUAL RESPONSÁVEL
EM EXAME:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO:	DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO 08.1 / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença, **JULGO REGULAR COM RESSALVA** o Balanço Geral do Exercício de 2022 da Fundação Parque Tecnológico de Santos, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93. **Determino** a adoção de

medidas efetivas para a correção da falha e o envio tempestivo de informações consistentes ao referido Sistema Audeps. **Recomendo** à origem que considere a conveniência e oportunidade de promover eventos de inovação e de realizar as contratações para soluções inovadoras de que trata a Lei Complementar 182/2021. **Recomendo** que a Fundação, na elaboração dos seus inventários patrimoniais, registre os valores dos itens já deduzidos de suas respectivas depreciações. Quito os responsáveis pela Entidade, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

CA, 24 de agosto de 2023.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS-03

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-SCAU-KNY0-7FF6-IHKX